



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n. 722 ✓

(14 DE ABRIL DE 1971)

Dispõe SÔBRE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONTRATO COM AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP -, PARA E XECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO NO JARDIM SANTO ANTÔNIO, ONDE ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS AS CEM CASAS POPULARES DO D.I.I.I., NESTE - MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE 46 (QUARENTA E SEIS) POS TES DE CONCRETO TUBULAR, 2 (DOIS) TRANSFORMADORES E 44 (QUARENTA E QUATRO) CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A VAPOR DE MERCÚRIO, - CONFORME TÊRMO DE COMPROMISSO Nº 000/RJP/024/71, A SER ASSINADO.

§ 1º - O VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS É DE R\$61.577,49 (SESSEN TA E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS E QUARENTA E - NOVE CENTAVOS), CORRENDO À CONTA DA PREFEITURA A IMPORTÂNCIA DE - R\$7.380,00 (SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA CRUZEIROS).

§ 2º - A IMPORTÂNCIA DE R\$7.380,00 (SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA CRUZEIROS) SERÁ PAGA DA SEGUINTE FORMA: 20% OU SEJA R\$. 1.476,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS) À - DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, E MAIS 12 (DOZE) PRESTA - ÇÕES MENSUAIS E CONSECUTIVAS DE R\$524,55 (QUINHENTOS E VINTE E QUA TRO CRUZEIROS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), PERFAZENDO O TOTAL - DE R\$7.770,60 (SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA CRUZEIROS E SESSEN - TA CENTAVOS), SENDO R\$390,60 (TREZENTOS E NOVENTA CRUZEIROS E SES - SENTA CENTAVOS) RELATIVOS A JUROS DE 12% A.A., CALCULADOS PELA TA BELA PRICE SÔBRE OS 80% RESTANTES DO TOTAL.

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO À CONTA DAS VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO, SUPLEMENTA - DAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLI - CAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, EM 14 DE ABRIL DE 1971.

-(NELSON MANZANARES)-
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NESTA DATA.